**TC nº 72-000.057.09-10**

**ANÁLISE. PREGÃO. ATA DE RP. NOTA DE EMPENHO. Registro de Preços para fornecimento de cobertores para desabrigados. Remessa extemporânea. SERI, relevada. CONHECIDOS. Regulares. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

**DECIDEM** os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, acolher o Ato Determinativo de Despesa consubstanciada na Nota de Empenho 45260/2008, relevando a extemporaneidade de remessa de informações a esta Corte por meio do Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – Seri, bem como conhecer do Pregão 02/SMADS/08.

**DECIDEM**, ademais, à unanimidade, determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS que observe rigorosamente os prazos estabelecidos pela Resolução 05/02 e pelas Instruções 01/02 desta Corte de Contas, sob pena de responsabilização funcional.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Mariana Barbosa – Relatora.

## RELATÓRIO

Trata o presente processo do julgamento do Ato Determinativo de Despesa (NE n° 45.260/08), bem como da análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, que deu origem a Ata de Registro de Preços 01/SMADS/2008, tendo por objeto a aquisição de cobertores para desabrigados.

A Coordenadoria III avaliou a licitação opinando pela sua regularidade.

No tocante à contratação, apontou a extemporaneidade da remessa de informações do SERI, contrariando o disposto na Resolução de n° 05/02 e Instruções 01/02, desta Corte de Contas, e, ao final opinou por sua regularidade.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se em seguida, arguindo que a impropriedade apontada pela Auditoria reveste-se de caráter meramente formal, razão por que opinou por sua relevação e acolhimento do Pregão 02/SMADS/2008 e o do Ato Determinativo de Despesa NE n° 45260/08.

Este o relatório.

## VOTO

Com fundamento nas análises elaboradas pela Coordenadoria III e pela Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho o Ato Determinativo de Despesa Consubstanciada na Nota de Empenho n° 45.260/08, relevando a extemporaneidade de remessa de informações ao SERI.

Conheço do Pregão n° 02/SMADS/2008 e determino à Origem que observe rigorosamente os prazos estabelecidos pela Resolução 05/02 e Instruções 01/02 desta Corte de Contas, sob pena de responsabilização funcional.